



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SETOR DE PROTOCOLO
Processo Nº 069/2026
Data: 12.03.26 Hora: 18

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 017/2026 que ***“Autoriza contratação emergencial de motoristas e operador de máquinas”***.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 02 (dois) motoristas e 01 (um) operador de máquinas, conforme requerimento exarado nas Comunicações Internas nº 006/2026, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito e nº 007/26 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, anexas.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, e se possível, tramitação em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 017/2026,
de 09 de março de 2026.

“Autoriza contratação emergencial de Motoristas e Operador de Máquinas”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
02	Motorista	30h	R\$ 1.283,25
01	Operador de Máquinas	30h	R\$ 1.283,25

Parágrafo Único - As especificações da função serão aquelas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.
- VIII. Insalubridade Grau médio 20 % (vinte por cento) Lei Municipal nº 1.958/19 de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 09 de março de 2026.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

- **CATEGORIA FUNCIONAL:** MOTORISTA DE VEÍCULOS
- **PADRÃO DE VENCIMENTO:** IV
- **ATRIBUIÇÕES:** Síntese dos Deveres: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- **Exemplo de Atribuições:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- **Condições de Trabalho:**
 - a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
 - b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 e máxima de 55 anos;
- b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental;
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

Exemplo de Atribuições: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
- b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.
- c) Habilitação de Motorista Categoria 'C'.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 017/2026

Ementa: Autoriza contratação emergencial de motoristas e operador de máquinas.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 017/2026, "Autoriza contratação emergencial de motoristas e operador de máquinas", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 017/2026, tem seu escopo na contratação emergencial de 02 (dois) motoristas e 01 (um) operador de máquinas, por até 12 meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 017/2026.

Barra do Quaraí, 09 de março de 2026.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

Comunicação Interna Nº 007		Data: 03/03/2026
De:	SMAI	
Para:	SECAF	
Assunto:	Solicitação de contratação de um motorista	

Senhor Secretário

Vimos por meio desta, solicitar a contratação de 01 (um) motorista para auxiliar nas atividades no interior. Nossa solicitação, justifica-se pela necessidade de atender as demandas relacionadas a manutenção das estradas do interior e atendimento da agricultura familiar. Ressaltamos que atualmente não existe nenhum motorista no quadro da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior.

Atenciosamente,

JULIANO ALVES PAVANATTO
Secretário Municipal de Agropecuária e Interior

RECEBIDO EM:
03/03/26
SECAF - ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria de Obras, Transportes e Trânsito

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 006/2026	DATA: 02/03/2026
DE: SOTRAN	PARA: SECAF
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO – MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS	

Pela presente, tendo em vista as necessidades de pessoal da SOTRAN, vimos solicitar a abertura de Processo Seletivo, sendo:

- 01 vaga de Operador de Máquinas

Tal solicitação justifica-se, tendo em vista a necessidade de suprir a vaga de operador de máquinas do servidor Vicente Dovigi, in memoriam.

Solicitamos, ainda, que seja convocado substituto para cobrir a vaga deixada pelo motorista Jociel Brum de Almeida, conforme Lei nº. 2294/25, que estava substituindo o motorista Caio da Rosa, em laudo médico.

Cabe salientar que o horário de expediente é das 7h30min às 13h30min.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me

RECEBIDO EM:
02/03/26
SECAF - ADMINISTRAÇÃO


RAFAEL FIALHO
Secretário Municipal de Obras,
Transporte e Trânsito